GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 759 DE 17 DE dezembro DE 1 982

EMENTA

Aprova a Receita Estimada e Fixa a Despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 1 983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais principalmente observando o que dispõe o artigo 106 item VI do Decreto Lei nº 06, de 31 de dezembro de 1 981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual das Atividades Administrativas do Município de Cacoal para o exercício de 1 983, demonstrado pelos anexos deste Ato que estima a Receita em CR$ 1.585.457.756,00 (HUM BILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos de competência do Município, demais Receitas

Próprios e recebimentos de transferências vinculadas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor demonstrada nos anexos e sub-anexos respectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES	CR$	1.428.381.000
1.1	- RECEITA TRIBUTÁRIA	CR$	164.411.000
1.2	- RECEITA PATRIMONIAL	CR$	14.000.000
1.3	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR$	1.243.700.000
1.4	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR$	6.270.000
2	- RECEITAS DE CAPITAL	CR$	239.003.221
2.1	- ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	CR$	200.000
2.2	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR$	156.876.756

Art. 3º - A despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos e sub-anexos respectivos e nos Planos de Aplicação dos Fundos Especiais, conforme o que se segue:

1	- DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO		
1.1	- LEGISLATIVA	CR$	69.710.000
1.2	- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR$	558.260.680
1.3	- EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	666.251.392
1.4	- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR$	14.768.361
1.5	- HABITAÇÃO E URBANISMO	CR$	54.346.960

1.6 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR$	184.099.168
1.7 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$	12.887.155
1.8 - TRANSPORTE	CR$	25.134.040

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

2.1 - FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	CR$	69.710.000
2.2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	CR$	665.397.196
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	666.251.392
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CR$	184.099.168

Art. 4º - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em agências bancárias locais, a conta da Prefeitura do Município de Cacoal para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na constituição e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964,fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento), do toral fixado neste De

creto, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de despesa de cada projeto ou atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta de Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao Procedimento da Arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a Reestimativa da Receita em Função do Comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 9º - O Presente Plano vige durante o exercício de 1 983, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano,revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho

Em de de 1 982

... JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -